



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO CHICO LEITE - PT/DF

PARECER Nº 01-CAS /2015

**Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
sobre o PROJETO DE LEI Nº
1618/2013, que "altera a Lei n.º 4.285,
de 26 de dezembro de 2008, e dá
outras providências".**

Autor: Deputado Joe Valle

Relator: Deputado Chico Leite

I – RELATÓRIO

A proposição tem por escopo alterar o §2º do artigo 25 e acrescentar o §4º ao artigo 36 da Lei n.º 4285/08, que cuida da Agência Reguladora de Águas e Saneamento do Distrito Federal (ADASA/DF).

Após a autuação, os autos vieram a esta Comissão de Assuntos Sociais para parecer, não tendo sido apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do artigo 65, I, *m*, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, cumpre à Comissão de Assuntos Sociais emitir parecer sobre o mérito de proposições que tratem do tema "serviços públicos em geral".

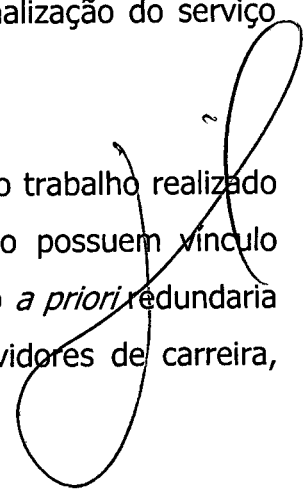
A proposição tem o objetivo de alterar os critérios para a nomeação do Ouvidor da ADASA/DF, conferindo a responsabilidade à Mesa Diretora desta Casa de formulação da lista tríplice que vai ao Governador para a nomeação, devendo a aludida lista ter obrigatoriamente entre os indicados ao menos um da Carreira Regulação de Serviços Públicos.

Outrossim, a proposição insere dispositivo que garante a ocupação de ao menos 50% dos cargos comissionados por servidores da referida Carreira.

No que concerne à alteração dos critérios para a escolha do Ouvidor da referida Agência, o autor buscou não apenas enfatizar a importância da participação do Poder Legislativo, mas igualmente garantir que da lista conste um servidor oriundo da Carreira própria do órgão. Manteve, a propósito, a necessidade de o escolhido tornar a esta Casa para arguição em audiência pública, aspecto altamente relevante de nomeações desse jaez.

De outra banda, a reserva de cargos comissionados a servidores efetivos vai ao encontro dos anseios da sociedade de profissionalização do serviço público e de prestígios aos servidores públicos concursados.

Deveras, sem entrar no mérito sobre a qualidade do trabalho realizado por servidores que ocupam cargos em comissão mas que não possuem vínculo efetivo com a administração pública – até porque um julgamento *a priori* redundaria em injustiças –, urge abrir espaços cada vez maiores aos servidores de carreira,



porque são eles que lidam, de forma cotidiana e definitiva, com as vicissitudes do órgão.

Por essas razões, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei n.º 1618/13 no âmbito da Comissão de Assuntos Sociais.

Sala das Comissões, em

Deputada **LUZIA DE PAULA**
Presidente

Deputado **CHICO LEITE**
Relator